



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 940, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui – como membro do Conselho Municipal de Planejamento – um cidadão, indicado pelo Prefeito Municipal.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14, parágrafo único, da Lei Municipal nº 579, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. O Conselho Municipal de Planejamento terá as seguintes funções:
(...)*

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento será constituído:

I - Pelo Prefeito, que o presidirá e o convocará;

II - Pelos Secretários Municipais;

III – Por um cidadão, indicado pelo Prefeito Municipal

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 25 de fevereiro de 2.025.

Victor Maruyama
Prefeito Municipal